03 fls Cedro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1837
12 / 11 / 2008
RUBRICA | FOLHAS
Abd

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 89 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº1837/2008

EM 12 /11 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

EMENTA:

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À SURDEZ."

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Surdez, a ser realizada anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 10 de novembro (Dia Nacional da Surdez)

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008.

VISTO

Presidente

02 fls
Cadu

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1837/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KANNO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de setembro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 100/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. VISTO

Rio Grande, 30 de 09 de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

02 fls
Cadve

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 1.000/2008

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1837/08 – Ver. Paulo Renato Mattos Branco-PPS.

Nesta Consultoria para exame o processo epigrafado cuja ementa assim dispõe: "***Institui a semana municipal de combate a prevenção à surdez ".***

Ao exame da matéria, se nos afigura ***constitucional*** pela razões, sucintamente, expostas.

a) Atende, quanto a técnica legislativa, os preceitos da Lei Complementar 95/98;
b) Ao instituir a "semana" o Autor não criou atribuições à órgãos do Poder Executivo;
c) NO particular, o projeto bem previu a regulamentação da lê pelo Poder Executivo, deixando a cargo deste estabelecer as ações a serem realizadas na semana de combate e prevenção à surdez, visto que a execução destas ações implica dotação orçamentária;

Assim, sendo o nosso entendimento é que o projeto e ***constitucional*** atendendo o interesse público. S.m.j. é o Parecer.

Em 301208

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0207/09
Proc. 1837/08

Rio Grande, 16 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Surdez.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À SURDEZ.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Surdez, a ser realizada anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 10 de novembro (Dia Nacional da Surdez)

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.658, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À SURDEZ

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Semana Municipal de Combate e Prevenção à Surdez, a ser realizada anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo Único: A semana que trata o caput culminará no dia 10 de novembro (Dia Nacional da Surdez).

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8308

PROCESSO Nº 1837/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 11.03.09

SECRETÁRIO